



PREFEITURA DE CANINDÉ
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 056/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.441.233/0001-83, com sede na Avenida Otávio Fernandes de Souza, 421 - Centro, na Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário o senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE, CONTRATANTE** e a empresa **MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.677.635/0001-53, com sede na **Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 679, Bairro: São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 01/2017, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal 246 de 02 de janeiro de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a Contratação de empresa especializada em locação de cilindros com recargas dos gases oxigênio medicinais, para suprir as necessidades dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, hospital, ou em suas residências, em atendimento aos Programas de Saúde Pública desenvolvidos pela Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global, para tanto o fornecimento será em regime parcelado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



PREFEITURA DE CANINDÉ
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total **estimado** de R\$158.700,00(Cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, e Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão entregues e executados conforme solicitação da secretaria, de forma parcelada, e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo 30 (trinta), minutos contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 – MANUTENÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE/HOSPITALARES
3390.39.00. – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A CONTRATADA deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento dos veículos
- automotores que transportam os equipamentos e a segurança dos usuários.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria, beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Secretaria, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a contratante designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da
- execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;
- Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- A ação da fiscalização não exonera a contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- I** - nos termos do Pregão Presencial nº 001/2017 que, simultaneamente:
• constam do Processo Administrativo que o originou;
• não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

- Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

- A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

- Fica designado **JOSE ROSEVALDO BARROS DE LACERDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar as atribuições de fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE CANINDÉ
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Canindé de São Francisco (SE), 23 de março de 2017.


MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
CONTRATANTE


MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP
JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1. *Julia O. Nascimento* C.P.F. _____
2. *Laena Bione C. Gomes* C.P.F. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA	QTD.	PREÇO	PREÇO
					UNIT	TOTAL
1	Ar Comprimido Medicinal (cilindro com capacidade de 2,0 a 10 m ³) fornecido em cilindro de aço no sistema comodato. Grau de pureza no mínimo 99,5 %.	M ³	LINDE	1000	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
2	Oxigênio Medicinal CARGA (cilindro com capacidade de 0,3 a 1M ³). Fornecido em cilindro de aço no sistema comodato. Grau de pureza no mínimo 99,5 %.	M ³	LINDE	200	R\$ 62,00	R\$ 12.400,00
3	Oxido Nitroso Medicinal (cilindro com capacidade de 14 a 33kg) fornecido em cilindro de aço no sistema comodato. Grau de pureza no mínimo 98 %.	KG	LINDE	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
4	Oxigênio Gasoso Medicinal (cilindro com capacidade de 2,0 a 10 m ³). fornecido em cilindro de aço no sistema comodato. Grau de pureza no mínimo 99,5 %.	M ³	LINDE	4800	R\$ 18,50	R\$ 88.800,00
5	Cessão onerosa de equipamento para Oxigenoterapia (regulador de pressão com fluxômetro para oxigênio medicinal, máscara para oxigenoterapia ou cateter tipo óculos, umidificador e extensão de silicone).	UND	LINDE	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
6	Cessão onerosa de concentrador de oxigênio com capacidade máxima de fluxo de 5 l/min., concentração mínima de 87% de oxigênio na vazão máxima.	UND	LINDE	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
Valor Total		R\$ 158.700,00 (Cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais)				